



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº de 2021 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para debate sobre a classificação dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento para esta Casa de Leis realizar audiência pública com vistas a debater sobre a classificação dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

Portanto, solicito que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico:

- a) Sr. Luiz Eduardo Ramos, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Sra. Neide De Sordi, Diretora-Geral do Arquivo Nacional;
- c) Sr. Manoel Galdino, Diretor-executivo da ONG Transparência Brasil;
- d) Sr. Paulo Jerônimo de Sousa, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa – ABI;
- e) Representante do Tribunal de Contas da União (TCU).





JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal é muito claro ao estabelecer que *todos* têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu *interesse particular*, ou de *interesse coletivo ou geral*, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) é o normativo que concretiza este importante direito fundamental. A transparência da gestão pública é uma das balizas do Estado Democrático de Direito e dos ideais republicanos. O cidadão tem o direito de saber como são aplicados os recursos que lhe são captados por meio dos tributos, bem como exigir ética, moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública (*res publica*).

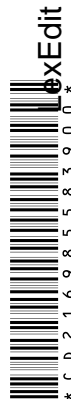
Ocorre que nem todas poderão ser disponibilizadas. Em face de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, as informações sigilosas serão submetidas temporariamente à restrição de acesso público. É uma necessidade tendo em vista que o Estado lida com muitas informações sensíveis.

Entretanto, tal limite deve ser utilizado com sabedoria e parcimônia, vez que o abuso pode esvaziar por completo os ditames constitucionais e legais.

Exemplo disso foi o que recentemente a mídia noticiou a respeito da atitude do governo em impor sigilo de 100 (cem) anos sobre informações dos crachás de acesso ao Palácio do Planalto emitidos em nome de Carlos Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro, filhos do presidente Jair Bolsonaro¹.

Da mesma forma, o Exército Brasileiro negou acesso ao processo administrativo que culminou na não punição do general Eduardo Pazuello depois de participar de ato em favor do presidente da República, Jair Bolsonaro.

¹ G1 e TV GLOBO. *Governo impõe sigilo de cem anos sobre acesso dos filhos de Bolsonaro ao Planalto*. Atualizado em: 31/07/2021. Acessado em: 06/08/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/31/governo-impoe-sigilo-de-cem-anos-sobre-crachas-de-aceso-dos-filhos-de-bolsonaro-ao-planalto.ghtml>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também foi estabelecido sigilo de 100 (cem) anos². O Estatuto das Forças Armadas proíbe que militares da ativa participem de atos políticos.

Nota-se que os exemplos acima citados podem estar configurados como abuso do poder discricionário de autoridades estatais na classificação de informações públicas e no acesso a elas.

Por isso, em face de se tratar de interesse relevante, solicitamos aos pares desta Comissão a aprovação deste requerimento de reunião de audiência pública.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado Federal **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

Apresentação: 16/08/2021 10:57 - CFFC

REQ n.181/2021



² PODER 360. *Processo que livrou Pazuello terá sigilo de 100 anos, diz Exército*. Atualizado em 13/06/2021. Acessado em 06/08/2021. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/governo/processo-que-livrou-pazuello-tera-sigilo-de-100-anos-diz-exercito/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216985583900>



CD 216985583900
eXEdit